



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA (CDXCVII) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h17, de forma presencial, realizou-se a Quadringentésima Nonagésima Sétima (CDXCVII) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas – CRMV-AM, situado na Avenida Nhamundá, nº 1018, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, presidida pelo Presidente do CRMV-AM, Méd. Vet. José Augusto Corrêa Lima Omena, CRMV-AM nº 0606, e secretariada pela Secretária Geral do CRMV-AM, Méd. Vet. Gigliola Clark Pontes Verardo, CRMV-AM nº 0332, contando ainda com a participação da Tesoureira do CRMV-AM, Méd. Vet. Genevere Reis Achilles, CRMV-AM nº 0742, e dos Conselheiros Efetivos Méd. Vet. Jorge Luiz Maia Carneiro, CRMV-AM nº 0159, Méd. Vet. Anderson Oliveira Silva, CRMV-AM nº 0920, Méd. Vet. Homero Caminha Castro, CRMV-AM nº 1462, Méd. Vet. Augusto Kluczkovski Junior, CRMV-AM nº 0208, e Méd. Vet. Marina Pandolphi Brolio, CRMV-AM nº 0952, bem como, de forma remota a Méd. Vet. Liliane Beatrice Gama do Vale, CRMV-AM nº 0906. Também participaram da sessão o Gerente Geral do CRMV-AM, Sr. Tiago Carvalho da Silva, o Assessor Contábil do CRMV-AM, Sr. Jefferson Rodrigues da Costa, o Assessor Jurídico do CRMV-AM, Adv. Gleydson de Lima Gomes, e o Assessor de Tecnologia da Informação do CRMV-AM, Sr. João Paulo de Souza Menezes. **I – ABERTURA DOS TRABALHOS.** De acordo com o artigo 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, verificado o quórum regimental pela Secretária-Geral, o Presidente Méd. Vet. José Augusto Corrêa Lima Omena declarou aberta a Quadringentésima Nonagésima Sétima (CDXCVII) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-AM. **II – ORDEM DO DIA. 2.1 – Informes da Diretoria.** O Presidente deu início aos trabalhos apresentando as comunicações institucionais encaminhadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, iniciando pelo Ofício Circular nº 101/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, que comunicou a Resolução CFMV nº 1.708, de 04 de agosto de 2026, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos devidos ao Sistema CFMV/CRMVs para o exercício de 2027; o Ofício Circular nº 102/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, referente à Resolução CFMV nº 1.709, de 04 de agosto de 2026, que altera a Resolução CFMV nº 1.658, de 05 de agosto de 2025; o Ofício Circular nº 103/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, referente à Resolução CFMV nº 1.710, de 04 de agosto de 2026, que altera a Resolução CFMV nº 1.475, de 16 de setembro de 2022; e o Ofício Circular nº 104/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, referente à Resolução CFMV nº 1.711, de 05 de agosto de 2026, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Sistema CFMV/CRMVs. Na sequência, apresentou o Ofício Circular nº 105/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, referente às Eleições do CFMV 2026, à publicação do Edital de Convocação e às orientações gerais para eleição de Delegados-Eleitores, ocasião em que informou acerca do planejamento de Sessão Plenária Extraordinária destinada à adoção das providências pertinentes ao processo eleitoral do Conselho Federal. Foi dada ciência, ainda, do Ofício nº 22/2026 – ASSDIR/PE/SUPLEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA, contendo convite para a solenidade de posse da nova Diretoria do CRMV-PE e entrega do Prêmio Professor José Wanderley Braga – Versão 2026; da Resolução CFMV nº 1.712, de 20 de agosto de 2026, que aprova o Plano Nacional de Fiscalização – PNF do Sistema CFMV/CRMVs para o ano de 2027 e dá outras providências; do Ofício Circular nº 107/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, relativo à prorrogação do prazo para encaminhamento das Propostas Orçamentárias para o exercício de 2027 e à convocação de reunião técnica; do Ofício Circular nº 11/2026 – PR/PB/DE/PB/PLENARIO/PB/CRMV-PB/SISTEMA, contendo convite para participação no Paraíba Agronegócio 2026, no período de 13 a 20 de setembro de 2026, em João Pessoa-PB; do Ofício Circular nº 108/2026 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, relativo ao Plano de Operação da Ação Nacional “Operação Educação: Ensino Responsável”, voltada às Instituições de Ensino Superior; e do Ofício Circular nº 14/2026 – PR/MT/DE/MT/PLENARIO/MT/CRMV-MT/SISTEMA, contendo convite para a solenidade de posse da Diretoria e Conselheiros do CRMV-MT, gestão 2026/2029. Ao tratar da “Operação Educação: Ensino Responsável”, o Presidente convidou o Conselheiro Méd. Vet. Jorge Luiz Maia Carneiro a colaborar com as ações relacionadas ao Plano Nacional de Fiscalização do Ensino. Ainda durante os informes da Diretoria, foram discutidas viagens institucionais e a representação do CRMV-AM na Expointer, no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em razão do lançamento da Cooperativa Nacional dos Médicos Veterinários. **2.2 – Informes dos Conselheiros.** Franqueada a palavra aos Conselheiros, o Conselheiro Méd. Vet. Jorge Luiz Maia Carneiro apresentou questão envolvendo o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, relatando a exigência de profissional da área de Engenharia Ambiental para assinatura do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS. O Conselheiro manifestou entendimento de que tal exigência não encontraria respaldo na legislação aplicável, fazendo referência à RDC Anvisa nº 222/2018 e defendendo atuação institucional do CRMV-AM para resguardar as atribuições profissionais dos médicos-veterinários. Durante a discussão, o Conselheiro Méd. Vet.

Homero Caminha Castro ponderou acerca da forma de condução da questão junto ao IPAAM, defendendo a adoção de diálogo institucional e articulação como instrumentos para a solução do impasse, evitando, inicialmente, o agravamento do conflito entre as instituições. O Conselheiro Méd. Vet. Augusto Kluczkovski Junior, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à adoção das medidas necessárias para assegurar o cumprimento da legislação e a defesa das prerrogativas profissionais. Após as manifestações, deliberou-se pelo encaminhamento de expediente formal e institucional ao IPAAM, solicitando esclarecimentos à luz da legislação sanitária vigente. Na sequência, o Conselheiro Méd. Vet. Jorge Luiz Maia Carneiro abordou questões relacionadas ao Curso de Responsáveis Técnicos – RT, mencionando dificuldades relativas à infraestrutura física disponibilizada para a realização do evento e registrando a ausência de integrantes do Conselho. A Conselheira Méd. Vet. Marina Pandolphi Brolio manifestou preocupação quanto à comunicação interna, especialmente em relação às alterações de datas de atividades e eventos sem comunicação prévia adequada aos Conselheiros. O Conselheiro Méd. Vet. Anderson Oliveira Silva também relatou dificuldades semelhantes, destacando a necessidade de aprimorar o fluxo de informações e a participação dos Conselheiros nas atividades institucionais. Diante das manifestações, a Secretária Geral, Méd. Vet. Gigliola Clark Pontes Verardo, esclareceu aspectos administrativos relacionados à organização das atividades do Conselho, informando acerca das dificuldades inerentes aos procedimentos de contratação e aquisição realizados por autarquias públicas, dos limites administrativos e financeiros existentes e do volume de processos sob sua responsabilidade. Ressaltou, ainda, a necessidade de adequada divisão de responsabilidades entre os integrantes da gestão e solicitou que os trabalhos permanecessem concentrados nas matérias institucionais e na pauta da Sessão. Ainda durante as comunicações, o Conselheiro Méd. Vet. Jorge Luiz Maia Carneiro apresentou informações relativas ao Código Sanitário do Município de Manaus, destacando alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 6.859/2026 e relatando que as modificações repercutiriam sobre aspectos da atuação fiscalizatória municipal, priorizando, em determinadas situações, abordagem educativa e baseada na avaliação de risco antes da aplicação de sanções.

2.3 – Informes da Gerência. Prosseguindo os trabalhos, o Gerente, Tiago Carvalho da Silva, apresentou informações referentes às atividades administrativas desenvolvidas durante o mês de julho de 2026, compreendendo dados relativos aos atendimentos realizados, processos administrativos e demais atividades desenvolvidas no período, bem como informações acerca da organização e adequação do arquivo institucional nas instalações da nova sede.

2.4 – Apresentação do Relatório Contábil. O Assessor Contábil, Jefferson Rodrigues da Costa, apresentou o Relatório Contábil e Financeiro referente ao mês de julho de 2026, esclarecendo a movimentação financeira do período e o funcionamento do repasse automático da cota-parte de 25% (vinte e cinco por cento) destinada ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV. Informou, ainda, que a contenção de despesas contribuiu para a estabilidade financeira do Conselho no período analisado.

2.5 – Apresentação do Relatório do Setor de Cobrança. O Assessor Jurídico, Gleydson de Lima Gomes, apresentou os resultados das ações de recuperação de créditos, incluindo a evolução das cobranças, os procedimentos de inscrição em dívida ativa realizados por meio do novo SISCAD Web, os protestos encaminhados aos cartórios competentes e as notificações de débitos realizadas pelo Conselho.

2.6 – Apresentação do Relatório da Fiscalização. Na sequência, foi apresentado o Relatório de Fiscalização, contendo dados estatísticos relativos aos termos de fiscalização, autos de infração e demais procedimentos executados no período. Durante a apresentação, também foi discutida a situação do seguro de vida destinado aos fiscais, cuja pendência estaria dificultando ou impossibilitando a realização de viagens de fiscalização ao interior do Estado do Amazonas, ficando registrada a necessidade de solução da questão para assegurar a continuidade das atividades fiscalizatórias fora da capital.

III – PROCESSOS A SEREM JULGADOS. Antes do início dos julgamentos, foi levantada questão de ordem em razão de dificuldades técnicas relacionadas à participação remota da Conselheira Méd. Vet. Liliane Beatrice Gama do Vale. Considerando a necessidade de assegurar sua regular participação e a adequada apreciação das matérias, foram retirados de pauta os 3.1 – Processo SUAP nº 0220017.00000004/2023-93, 3.2 – Processo SUAP nº 0220017.00000186/2023-07 e 3.3 – Processo SUAP nº 0220017.00000283/2024-06, todos referentes a Autos de Infração e sob sua relatoria, sendo a retirada de pauta aprovada por unanimidade.

3.4 – Processo SUAP nº 0220017.00000212/2025-62. Tendo como autuada D. Calheiro de Oliveira – ME – Clínica Veterinária Pet Center Dog Show, referente ao Auto de Infração nº 93393/2025, o processo foi submetido à apreciação do Plenário sob relatoria do Conselheiro Méd. Vet. Homero Caminha Castro, CRMV-AM nº 1462. O Relator informou que o processo administrativo teve origem em fiscalização realizada em 14 de outubro de 2025, ocasião em que foram constatadas inconformidades relacionadas ao atendimento das disposições da Resolução CFMV nº 1.275/2019, tendo a empresa apresentado pedido de prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das pendências. Consignou que, transcorridos aproximadamente oito meses desde a apresentação do requerimento, não constava nos autos comprovação da efetiva regularização das inconformidades apontadas nem realização de nova vistoria destinada à verificação da situação atual do estabelecimento, entendendo que o decurso de prazo superior ao inicialmente solicitado tornava necessária nova fiscalização antes da adoção de medida sancionatória. Nesse contexto, votou pelo encaminhamento dos autos ao Setor de Fiscalização do CRMV-AM para realização de nova ação fiscal no estabelecimento, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências constantes do Auto de Infração nº 93393/2025 e, caso constatada a permanência total ou parcial das irregularidades anteriormente verificadas, pela adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a lavratura do competente Auto de Multa, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Após a leitura e discussão da matéria, o Plenário acompanhou o entendimento do Relator, deliberando pelo retorno dos autos ao Setor de Fiscalização para realização da nova verificação e emissão de relatório e adoção das providências pertinentes conforme o resultado da diligência. Submetido o voto à votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

3.5 – Processo SUAP nº

0220017.00000202/2025-55. Tendo como autuada R S Clínica Veterinária, referente a Auto de Infração e a posterior pedido de cancelamento de registro de pessoa jurídica, o processo foi submetido à apreciação do Plenário sob relatoria do Conselheiro Méd. Vet. Homero Caminha Castro, CRMV-AM nº 1462. O Relator informou que o procedimento foi instaurado em decorrência de irregularidades constatadas durante ação fiscalizatória e que, aproximadamente 30 (trinta) dias após a fiscalização e a lavratura do Auto de Infração, a empresa protocolizou requerimento de cancelamento de seu registro de pessoa jurídica junto ao CRMV-AM, informando o encerramento das atividades desenvolvidas no estabelecimento. Consignou que, em diligência posterior, foi lavrado Termo de Constatação no qual o agente fiscal certificou que o consultório veterinário se encontrava desativado no endereço cadastrado. Ponderou, entretanto, que o cancelamento do registro de pessoa jurídica pressupõe a efetiva cessação das atividades inerentes à Medicina Veterinária e que, diante do lapso temporal transcorrido desde a última averiguação, seria necessária a atualização das informações constantes dos autos antes da decisão administrativa definitiva. Nesse contexto, apresentou inicialmente voto pelo retorno dos autos ao Setor de Fiscalização para realização de nova averiguação no estabelecimento, com a finalidade de certificar se permaneciam encerradas as atividades inerentes ao exercício da Medicina Veterinária e, caso confirmadas a inexistência dessas atividades no local e a efetiva desativação do estabelecimento, pelo encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à efetivação do cancelamento do registro da pessoa jurídica. Durante a discussão, o Conselheiro Méd. Vet. Jorge Luiz Maia Carneiro apresentou divergência, sustentando que a alteração posterior da atividade não afastaria a infração caracterizada e consumada na data da autuação, manifestando-se pela manutenção da penalidade correspondente, divergência que foi acompanhada pelo Presidente Méd. Vet. José Augusto Corrêa Lima Omena. A matéria foi debatida pelo Plenário, inclusive quanto à necessidade de verificação da situação atual do estabelecimento, realização de vistoria local e certificação da situação do CNPJ. Diante das ponderações apresentadas durante a discussão, o Relator reformulou seu voto, passando a se manifestar pela aplicação da multa, cumulada com nova diligência fiscalizatória para verificação da situação atual do estabelecimento e certificação da condição do CNPJ. Submetido à votação o voto reformulado, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes, passando esse encaminhamento a constituir a deliberação do Plenário.

3.6 – Processo SUAP nº 0220017.0000040/2025-58. O processo, referente a Auto de Infração e ao Auto de Multa nº 44/2020, tendo como interessada Casa Canina – Francisco Eduardo Furtado Cano, foi submetido à apreciação do Plenário sob relatoria da Conselheira Méd. Vet. Marina Pandolphi Brolio, CRMV-AM nº 0952. A Relatora informou que o procedimento administrativo não continha defesa, recurso ou manifestação apresentada pelo autuado, procedendo à análise da regularidade da autuação e da suficiência dos elementos constantes dos autos para manutenção da penalidade aplicada. Em seu voto, destacou que, embora o Auto de Infração registrasse que o estabelecimento possuía inscrição perante o CRMV-AM e se encontrava sem contrato de Responsabilidade Técnica, com pendência referente ao exercício de 2020, não havia descrição circunstanciada dos fatos observados durante a fiscalização capaz de demonstrar quais atividades eram efetivamente desenvolvidas pelo estabelecimento e que justificariam a obrigatoriedade de manutenção de Responsável Técnico Médico Veterinário. Consignou que a mera indicação dos dispositivos legais considerados infringidos não substitui a necessária motivação fática do ato administrativo sancionador, ressaltando, ainda, a insuficiência dos elementos probatórios constantes dos autos para demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, que o estabelecimento autuado exercia, à época da fiscalização, atividades sujeitas à referida obrigatoriedade. Registrou, ainda, a ausência de relatório circunstanciado de fiscalização, registros fotográficos, contrato social e respectivas alterações, ficha cadastral da empresa, comprovantes das atividades econômicas exercidas à época da fiscalização ou outros elementos capazes de demonstrar as atividades efetivamente desempenhadas pelo estabelecimento quando da lavratura do Auto de Infração. Ressaltou que as informações públicas atualmente disponíveis acerca das atividades econômicas da empresa não poderiam suprir essa deficiência, por refletirem situação cadastral atual e não permitirem concluir que correspondiam às atividades desenvolvidas no momento da fiscalização realizada em 2020. Da mesma forma, ponderou que a existência de registro da pessoa jurídica perante o CRMV-AM, isoladamente, não seria suficiente para demonstrar que permanecia exercendo atividade sujeita à obrigatoriedade de Responsável Técnico, não sendo possível presumir fatos não comprovados documentalmente nos autos. A Relatora registrou, ainda, o considerável lapso temporal transcorrido entre a lavratura do Auto de Multa e o efetivo prosseguimento do processo, período no qual os autos se limitaram essencialmente às tentativas de localização do autuado e aos respectivos despachos administrativos internos, sem produção de novos elementos probatórios capazes de complementar a instrução ou esclarecer os fatos que deram origem à autuação. Embora tenha consignado expressamente não adentrar, naquele momento, na análise específica de eventual prescrição administrativa, considerou que o significativo transcurso do tempo reforçava a necessidade de que a manutenção da penalidade estivesse sustentada por conjunto probatório consistente e suficiente. Ao final, concluiu que a deficiência da motivação fática do Auto de Infração, associada à insuficiência da instrução probatória do processo administrativo, impedia a manutenção da penalidade aplicada, votando pela insubsistência do Auto de Multa nº 44/2020 e pelo consequente arquivamento do processo administrativo. Ressaltou expressamente que a decisão se limitava aos elementos constantes do presente processo e não impediria que, em futura fiscalização regularmente instruída e observadas as normas legais aplicáveis, fossem adotadas as providências administrativas eventualmente cabíveis caso constatadas atividades sujeitas à fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs. Após a leitura do relatório e do voto, a matéria foi submetida à discussão do Plenário, ocasião em que, além dos fundamentos apresentados pela Relatora quanto à insuficiência probatória e às deficiências da instrução processual, foram debatidos o lapso temporal transcorrido e a tramitação do processo administrativo desde o ano de 2020. Considerando a necessidade de adequada instrução quanto à eventual incidência da prescrição antes da

adoção de decisão administrativa definitiva acerca da penalidade, o Plenário deliberou pelo encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica do CRMV-AM, para adequada instrução e manifestação fática formal quanto ao estabelecimento da prescrição. Submetido o encaminhamento à votação, a deliberação foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. **3.7 – Processo SUAP nº 0220017.00000184/2024-24. Tendo como requerente Mercantil Nova Era Ltda.** – Superatacadado Nova Era Loja Silves, referente ao Auto de Infração nº 93086/2024 e respectivo Auto de Multa, o processo foi submetido à apreciação do Plenário sob relatoria do Conselheiro Méd. Vet. Augusto Kluczkowski Junior, CRMV-AM nº 0208. O Relator informou que o Auto de Infração nº 93086/2024 foi lavrado em 1º de julho de 2024 em razão da ausência de registro da empresa perante o CRMV-AM e de responsável técnico médico veterinário, considerando as atividades de comercialização, armazenamento, fracionamento e manipulação de produtos de origem animal desenvolvidas pelo estabelecimento. Registrou que, após a autuação e o transcurso do prazo concedido para regularização ou apresentação de defesa, foi lavrado o correspondente Auto de Multa, tendo a empresa apresentado defesa administrativa requerendo a impugnação da autuação. Ao analisar a matéria, o Conselheiro Relator ponderou que a exigência de registro e de contratação de responsável técnico deveria ser examinada à luz da atividade básica efetivamente exercida pela empresa, destacando que o estabelecimento não se enquadraria no conceito de entreposto de carnes, uma vez que suas atividades estariam limitadas ao comércio atacadista e varejista de alimentos. Consignou, ainda, a existência nos autos de decisões judiciais relacionadas à matéria, inclusive mandados de segurança favoráveis ao funcionamento do estabelecimento sem a exigência de contratação de médico-veterinário como responsável técnico, bem como jurisprudência no sentido de que o registro perante o CRMV e a contratação de responsável técnico somente se justificariam quando a atividade básica da empresa estivesse legalmente caracterizada como privativa da Medicina Veterinária. Diante desses fundamentos e considerando as decisões judiciais existentes nos autos, o Relator votou pelo acolhimento da defesa administrativa e pela declaração de insubsistência do Auto de Infração nº 93086/2024. Submetida a matéria à discussão do Plenário, foram debatidos os aspectos técnicos relacionados à exigência de responsável técnico médico-veterinário para atividades de fracionamento de produtos de origem animal realizadas em supermercados, sendo também proposta a remessa da matéria à Comissão de Saúde Única para aprofundamento técnico da questão. Encerradas as discussões, o Plenário deliberou por acompanhar integralmente o voto do Relator, aprovando o acolhimento da defesa administrativa e a declaração de insubsistência do Auto de Infração nº 93086/2024, bem como a remessa da matéria à Comissão de Saúde Única para aprofundamento técnico. Submetida a matéria à votação, a deliberação foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. **3.8 – Processo SUAP nº 0220017.00000211/2025-71.** Tendo como interessada D. Calheiro de Oliveira – ME / Clínica Veterinária Pet Center Dog Show, registro CRMV-AM nº 00560-PJ, referente ao Auto de Infração nº 93394/2025, o processo foi submetido à apreciação do Plenário sob relatoria do Conselheiro Méd. Vet. Anderson Oliveira Silva, CRMV-AM nº 0920. O Relator informou que o Auto de Infração nº 93394/2025 foi lavrado em 14 de outubro de 2025, em desfavor do estabelecimento, regularmente registrado perante o CRMV-AM e com atividades de prestação de serviços de banho e tosa, clínica de pequenos animais e pet shop, em razão da ausência de comprovação da existência de médico veterinário responsável técnico pelo exercício da atividade clínica no estabelecimento. Consignou que o autuado foi intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a infração apontada ou apresentar defesa administrativa e que, em 14 de novembro de 2025, a empresa apresentou requerimento solicitando prazo adicional de 30 (trinta) dias para regularização da situação. Após análise dos elementos constantes dos autos e da justificativa apresentada pelo autuado, o Relator conheceu do pedido e, no mérito, votou pelo deferimento do requerimento de dilação de prazo, concedendo à interessada prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentação, perante o CRMV-AM, da documentação comprobatória da regularização da responsabilidade técnica, mediante indicação de médico veterinário responsável técnico devidamente inscrito neste Conselho. Durante a apreciação da matéria, o Plenário discutiu a necessidade de verificar se, após a lavratura do Auto de Infração e a apresentação do pedido de dilação de prazo, a empresa havia efetivamente providenciado a regularização da responsabilidade técnica, considerando a possibilidade de já existir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART cadastrada perante o Regional. Diante dessa circunstância, entendeu-se necessária a prévia certificação da situação cadastral antes da adoção de decisão definitiva acerca da infração. Assim, o Plenário deliberou pela baixa do processo em diligência ao setor competente, para que fosse verificada e certificada a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART cadastrada em favor do estabelecimento e, sendo localizada, promovida sua respectiva juntada aos autos, permitindo a adequada instrução do processo e posterior prosseguimento. Submetido o encaminhamento à votação, a deliberação foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. **IV – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DEFERIDOS AD REFERENDUM DA SECRETÁRIA-GERAL DO CRMV-AM.** Prosseguindo a pauta, foram submetidas à apreciação do Plenário 128 (cento e vinte e oito) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs para homologação.

Nº	PROCESSO SUAP/Nº ART	REGISTRO CRMV-AM	REQUERENTE3	CATEGORIA	RELATOR	DECISÃO
1	1027897	00615-VP	ROBERTO DE ALENCAR VIANA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
					Gigliola Clark	

2	1074388	01470-VP	SÁVIO GUIMARÃES BRITTO	ART	Pontes Verardo	Deferido
3	1074389	01470-VP	SÁVIO GUIMARÃES BRITTO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
4	1074390	01470-VP	SÁVIO GUIMARÃES BRITTO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
5	1082559	00606-VP	JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
6	1084500	01101-VP	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
7	1084588	02359-VP	JEFFSON NOBRE PEREIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
8	1087525	00645-VP	TIAGO ONETY RAMALHO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
9	1087985	01640-VP	THAYNÁ THEREZA DA SILVA FABRÍCIO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
10	1088038	00840-VP	ALDRIN GONÇALVES BRUCE	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
11	1088041	00840-VP	ALDRIN GONÇALVES BRUCE	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
12	1088128	00722-VP	JULIANA PAULA DE SOUZA DO PRADO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
13	1088469	02392-VP	ALDILÉIA ROLDÃO MENDES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
14	1088515	00936-VP	ZULEIKA TAVARES DE ALMEIDA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
15	1088589	02683-VP	ANDREW FEITOSA RUFINO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
16	1088693	00976-VP	PAMELA MARTINS LIMA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
17	1088993	01872-VP	MARIA CLARA DA COSTA GOMES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
18	1088996	01217-VP	IGOR MARTINS DE ARAUJO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
19	1089127	00575-VP	MARCELO VIEIRA DA GAMA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido

20	1089196	00345-VP	JOSE BERTOLDO NUNES MARQUES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
21	1089236	00924-VP	GEORGE AUGUSTO VON SCHMALZ PORTELLA DE MACEDO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
22	1089352	02532-VP	MÔNICA DE LIMA GONÇALVES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
23	1089357	00802-VP	SABRINA VANESSA BARRONCAS DE SOUZA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
24	1089401	00820-VP	CARLOS JOSE LIMA DE SOUSA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
25	1089408	03035-VP	MARCOS DANIEL FERNANDES ARRUDA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
26	1089424	02666-VP	JOSELIA MESQUITA DE SOUSA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
27	1089485	00354-VP	KATIA MARIA LACERDA TUBINO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
28	1089611	00503-VP	JOSE BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
29	1089732	01101-VP	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
30	1089736	01101-VP	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
31	1089813	00857-VP	LUIZ ANTONIO VUICK DE JESUS LIMA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
32	1089841	00382-VP	ALEXANDRE LIMA DA COSTA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
33	1089948	01724-VP	KAZUYUKI TAKATANI JUNIOR	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
34	1090192	00614-VP	ANDRÉ DO PRADO OLIVEIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
35	1090216	01968-VP	RAYANA MARQUES DA SILVA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
36	1090309	00871-VP	ANGÉLICA LIMA TAKATANI	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
37	1090331	02546-VP	ELAINE SANTOS DA SILVA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido

38	1090337	00871-VP	ANGÉLICA LIMA TAKATANI	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
39	1090339	00871-VP	ANGÉLICA LIMA TAKATANI	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
40	1090363	00430-VP	PABLO NAHUM FERNANDES DE OLIVEIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
41	1090396	02203-VP	BIANCA NEVES FONSECA CASTELO BRANCO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
42	1090506	02538-VP	JUCILENE DA CRUZ NUNES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
43	1090575	02089-VP	HELENA CRISTINA CHAGAS DA SILVA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
44	1090616	00081-VP	OSIMAR DA SILVA OLIVEIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
45	1090635	02086-VP	LAYANA DE LIMA BARROSO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
46	1090691	01755-VP	ANDERSON FABRICIO SILVA DE LIMA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
47	1090703	02374-VP	VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
48	1090706	01988-VP	ADRIANNE PEREIRA CARIOCA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
49	1090850	01766-VP	DILMA GARRIDO SABINO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
50	1090914	00649-VP	DHYAN RODRIGUES FEIJÓ	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
51	1090915	02301-VP	CÍCERO APARÍCIO DE MORAES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
52	1090933	02287-VP	HELAYNE DE CASTRO LIMA SILVA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
53	1090939	02291-VP	DIOGO PINHEIRO AMARANTE	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
54	1090940	03007-VP	THIAGO PASCARELLI CABRAL DOS ANJOS	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
55	1090946	03061-VP	CRISTINA GUIMARAES FERREIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido

56	1090949	01246-VP	NATANY DA SILVA BIANCHI	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
57	1091048	01110-VP	KEVEN ROJAS DA COSTA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
58	1091134	00769-VP	DAGOBERTO CORRÊA LIMA NETO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
59	1091152	00906-VP	LILIANE BEATRICE GAMA DO VALE	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
60	1091158	00906-VP	LILIANE BEATRICE GAMA DO VALE	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
61	1091255	00638-VP	BARBARA MONIK PEREIRA DA SILVA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
62	1091264	00645-VP	TIAGO ONETY RAMALHO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
63	1091273	00638-VP	BARBARA MONIK PEREIRA DA SILVA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
64	1091275	01022-VP	ALESSANDRA SOARES DE MELO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
65	1091281	00365-VP	MAURICIO SANSÃO DA COSTA FILHO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
66	1091312	00916-VP	FÁBIO SOARES VIANA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
67	1091321	01770-VP	CARLA LORENA SIMAS COELHO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
68	1091326	01154-VP	HUANNA AZEDO PONTES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
69	1091338	00823-VP	GABRIELA IMAKAWA MONTEIRO DA PALMA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
70	1091425	00454-VP	HILARIO RAMIRO DE ABREU FILHO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
71	1091767	01555-VP	JULIANA NOGUEIRA DE PAIVA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
72	1091985	00505-VP	ANDRE LUIS SOTERO VITAL	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
73	1092026	01618-VP	ANTONIARA CAMINOTE CARREIRO DE OLIVEIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido

74	1092028	01302-VP	JEAN CARLOS BESSA CALDERARO JUNIOR	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
75	1092102	00595-VP	JHONATHAN IZEL SILVA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
76	1092197	01207-VP	DAVID LAGO DOS SANTOS	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
77	1092228	02950-VP	ANDREA VIVIANE DA SILVA MACHADO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
78	1092261	00427-VP	SHALAKO ROCHA CHAGAS	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
79	1092544	00711-VP	RAFIRE DE MORAES CHIXARO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
80	1092681	01328-VP	JEANH LUCAS FLORES VAZ	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
81	1092687	00614-VP	ANDRÉ DO PRADO OLIVEIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
82	1092691	00840-VP	ALDRIN GONÇALVES BRUCE	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
83	1092812	00195-VP	GILMAR NOGUEIRA ROCHA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
84	1092828	00195-VP	GILMAR NOGUEIRA ROCHA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
85	1092902	00645-VP	TIAGO ONETY RAMALHO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
86	1092971	00928-VP	VALDEIZA DE OLIVEIRA BATISTA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
87	1093041	00853-VP	JOSUE RICARDO LIMA PONTES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
88	1093049	00217-VP	ANDRE GUSTAVO LIRA ALBUQUERQUE	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
89	1093322	00684-VP	ANTONIO MARCOS BATISTA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
90	1093717	00840-VP	ALDRIN GONÇALVES BRUCE	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
91	1093746	02859-VP	THALYS ZENDEN PIRAICE AZEVEDO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido

92	1093840	01869-VP	GEANNY GRIFFITH DUARTE SILVA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
93	1093841	01869-VP	GEANNY GRIFFITH DUARTE SILVA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
94	1093916	01602-VP	THIAGO SANTANA MALCHER NETO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
95	1093974	01912-VP	JOABIS SILVA DOS ANJOS	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
96	1094014	00359-VP	MARCUS TULIO CAVALCANTE COSTA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
97	1094025	00929-VP	LARISSA ANDRADE NUNES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
98	1094033	00929-VP	LARISSA ANDRADE NUNES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
99	1094162	00405-VP	ALESSANDRA COSTA DE LIMA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
100	1094188	02040-VP	LUANA CARLA DE ALMEIDA BRAGA RODRIGUES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
101	1094199	01950-VP	CLEYSON GUEDES PORTO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
102	1094321	00741-VP	LUCAS BONFIM ESTEVAM DE LIMA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
103	1094396	01602-VP	THIAGO SANTANA MALCHER NETO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
104	1094454	00741-VP	LUCAS BONFIM ESTEVAM DE LIMA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
105	1094465	00692-VP	HENRIQUE NOGUEIRA DO CARMO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
106	1094470	01952-VP	ANDRÉ LUIZ FOGASSA SEQUEIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
107	1094519	00342-VP	VANESSA MARIA MACHADO ALE	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
108	1094730	02392-VP	ALDILÉIA ROLDÃO MENDES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
					Gigliola Clark	

109	1094791	01942-VP	SULAMITA SILVA CRUZ	ART	Pontes Verardo	Deferido
110	1094836	00614-VP	ANDRÉ DO PRADO OLIVEIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
111	1094893	00797-VP	EVELLYN FREIRE SANTOS	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
112	1094998	00850-VP	FRANC LIRA DA SILVA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
113	1095019	01235-VP	NIARDO ZAYAS RODRIGUEZ	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
114	1095082	02492-VP	ANA BEATRIZ SANTOS PEREIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
115	1095122	00617-VP	SINARA ALBUQUERQUE TEIXEIRA DOS REIS	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
116	1095136	00936-VP	ZULEIKA TAVARES DE ALMEIDA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
117	1095143	00936-VP	ZULEIKA TAVARES DE ALMEIDA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
118	1095227	02011-VP	FERNANDO SILVA DE SOUZA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
119	1095834	01065-VP	IANA MORAL DE OLIVEIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
120	1095861	01734-VP	JONAS KENNEDY TAVEIRA DE LIMA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
121	1095862	01734-VP	JONAS KENNEDY TAVEIRA DE LIMA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
122	1096014	01207-VP	DAVID LAGO DOS SANTOS	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
123	1096169	02604-VS	JOSÉ TORRES VIEIRA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
124	1096240	01018-VP	IZAQUE EPIFANIO MARQUES	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
125	1096301	00336-VP	PATRICIA REGINA MONTEIRO COLLYER	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
126	1096315	01008-VP	ANADARLA MAIA CARNEIRO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido

127	1096464	03155-VP	LUIZA GABRIELE NOGUEIRA FONSECA	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
128	1096501	01090-VP	ADRIANE SILVA CAMPELO	ART	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
1	-	AM-02192- PJ	CRISTINA GUIMARAES FERREIRA LTDA	Cadastro	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
2	-	AM-02193- PJ	LUIZA VIEIRALVES DE OLIVEIRA ABREU	Cadastro	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
3	-	AM-02194- PJ	B.COELHO VASCONCELOS	Cadastro	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
4	-	AM-02195- PJ	LATICINIOS JAMARI LTDA	Cadastro	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
5	-	AM-02196- PJ	FALCÃO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Cadastro	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
6	-	AM-02197- PJ	SUPERMERCADOS DB LTDA	Cadastro	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
7	-	AM-02198- PJ	SUPERMERCADOS DB LTDA.	Cadastro	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
8	-	AM-02199- PJ	PETZOG LTDA	Cadastro	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
9	-	AM-02202- PJ	LARISSA KEITIANE HOLANDA SANTIAGO	Cadastro	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
10	-	AM-02200- PJ	DENIZE VIANA DOS SANTOS LTDA	Cadastro	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
11	-	AM-02201- PJ	BRAMANTE CLINICA VETERINARIA LTDA	Cadastro	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
1	-	3139	LETICIA ROLIM LEVY	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
2	-	3137	ANA PAULA ALVES GARCIA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
3	-	3138	CESÁRIO VELASQUEZ DA GAMA NETO	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
4	-	3140	MYRELLE COSTA LIMA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
5	-	3141	FRANCISCO YAN TAVARES REIS	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido

6	-	3189	VINICIUS MELO RABELO	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
7	-	3142	REBECA VIEIRA DA COSTA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
8	-	3144	JEORGE FERREIRA FREITAS	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
9	-	3143	RUAN CORDEIRO DE CARVALHO PACHECO	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
10	-	3155	LUIZA GABRIELE NOGUEIRA FONSECA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
11	-	3145	HANNA CHRISTINNY ARAUJO DIAS	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
12	-	3154	WILLIAN CLAUDIO DE OLIVEIRA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
13	-	3148	MARIANA FERREIRA SOUZA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
14	-	3156	NAIONE DE SOUZA BRANDAO	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
15	-	3149	HELOISA VITÓRIA DA SILVA FARIAS	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
16	-	3150	GLÁUCIO RIBEIRO DOS SANTOS	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
17	-	3147	AIMEE VICTORIA DE SOUZA ALCANTARA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
18	-	3146	ALINE ROCHA DE OLIVEIRA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
19	-	3151	MARCOS RHUAM CRUZ DE QUEIROZ	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
20	-	3152	YAN LUCAS BORGES PINTO	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
21	-	3153	VITOR LUIS ONO VIANA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
22	-	3157	ADRIANA DE ALBUQUERQUE PAIVA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
23	-	3158	ANDERSON COSTA DE OLIVEIRA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido

24	-	3159	ANA CRISTINA SOUZA DA FONSECA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
25	-	3160	STEPHANIE PEIXOTO BARBOSA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
26	-	3161	RENAN MIKAEL FERNANDES DE LIMA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
27	-	3162	EDIANE DINIZ DE LIMA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
28	-	3163	LETICIA KAROLINY DE ARAUJO SOUZA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
29	-	3164	BEATRIZ DA SILVA NUNES	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
30	-	3165	AMANDA VITÓRIA CORRÊA GAMA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido
31	-	3166	BEATRIZ SOARES LIMA	Inscrição	Gigliola Clark Pontes Verardo	Deferido

V – O QUE OCORRER. 5.1 – Carta de Apoio à Fiocruz Amazônia. A Conselheira Méd. Vet. Louise Maranhão de Melo apresentou proposta para que o CRMV-AM encaminhasse carta de apoio à Fiocruz Amazônia para a convocação de médico-veterinário aprovado em segundo lugar no concurso público da Fundação Oswaldo Cruz, no perfil PE35 – Saúde Única na Amazônia, destacando a relevância da participação e atuação do profissional médico-veterinário nas atividades de pesquisa e de saúde pública desenvolvidas na região. Submetida a proposta à apreciação do Plenário, foi aprovada por unanimidade a emissão da Carta de Apoio pelo CRMV-AM.

5.2 – Semana do Médico-Veterinário – Setembro de 2026. O Plenário passou a discutir o planejamento das atividades alusivas à Semana do Médico-Veterinário, prevista para setembro de 2026. Durante as manifestações, foram consideradas as limitações decorrentes do período eleitoral e as orientações estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária quanto à realização e divulgação de atividades institucionais durante o período de defeso eleitoral. Entre as propostas apresentadas, foram discutidas a realização de palestras e outras atividades de valorização profissional, bem como a realização de Sessão Solene no dia 09 de setembro de 2026, em homenagem ao Dia do Médico-Veterinário. Após as discussões, o Plenário deliberou pela realização da Sessão Solene no dia 09 de setembro de 2026, cuja programação contemplaria palestra sobre a trajetória histórica da Medicina Veterinária e a prestação de homenagens aos profissionais pioneiros registrados no Estado do Amazonas.

5.3 – Participação Institucional em Cerimônias de Posse dos Conselhos Regionais Foi discutida a importância da participação institucional do CRMV-AM em, pelo menos, uma das cerimônias de posse das novas gestões dos Conselhos Regionais para as quais foram encaminhados convites, como forma de promover a aproximação e o fortalecimento das relações institucionais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. Dentre os convites recebidos, foi considerada a participação na cerimônia de posse da nova gestão do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro – CRMV-RJ, tendo o Plenário manifestado apoio ao planejamento para o aceite do convite e à participação de representante do CRMV-AM na referida solenidade. O Presidente Méd. Vet. José Augusto Corrêa Lima Omena destacou a importância de que as decisões e ações do Conselho fossem conduzidas em observância às normas aplicáveis e reafirmou o compromisso da gestão com a legalidade e com a defesa das atribuições profissionais da Medicina Veterinária.

VI – ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente Méd. Vet. José Augusto Corrêa Lima Omena declarou encerrada a Quatringentésima Nonagésima Sétima (CDXCVII) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas – CRMV-AM, determinando a lavratura da presente Ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelos membros presentes. Para fins de publicidade, divulgação institucional, registro e demais providências que se fizerem necessárias, segue disponibilizado o link de acesso ao áudio gravado pelo Setor de Tecnologia da Informação, referente à 497ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-AM.

Documento assinado eletronicamente por:

- José Augusto Corrêa Lima Omena, Presidente do CRMV-AM - FGSUP - PR/AM, em 21/09/2026 09:17:07.
- Homero Caminha Castro, CONSELHEIRO REGIONAL, em 21/09/2026 09:24:17.
- Jorge Luiz Maia Carneiro, Conselheiro Efetivo do CRMV-AM - CESUP - PLENARIO/AM, em 21/09/2026 09:53:30.
- Gigliola Clark Pontes Verardo, Secretária-Geral do CRMV-AM - FGSUP - SG/AM, em 21/09/2026 09:59:28.
- Augusto Kluczkowski Junior, CONSELHEIRO REGIONAL, em 21/09/2026 10:03:16.
- Anderson Oliveira Silva, CONSELHEIRO REGIONAL, em 21/09/2026 10:05:19.
- Genevere Reis Achilles, Tesoureira do CRMV-AM - FGSUP - TS/AM, em 21/09/2026 10:19:36.
- Marina Pandolphi Brolio, Conselheira Efetiva do CRMV-AM - CESUP - PLENARIO/AM, em 21/09/2026 10:20:29.
- Liliane Beatrice Gama do Vale, CONSELHEIRO REGIONAL, em 21/09/2026 11:02:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 693408

Código de Autenticação: a5b6116d9a



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Av. Nhamundá,, nº 1018, Praça 14 de Janeiro, Manaus / AM, CEP 69020-000